

14/05/03

PL 409/2003

**PROJETO DE LEI Nº 409, de 2003
(Do Senhor Deputado Benício Tavares)**

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à CES, CEF & CCJ.
Em 14/05/03

Altera a Lei 3.150, de 28 de abril de 2003, que institui o "Programa Renda Universidade", para reservar 10% das bolsas de estudos para alunos universitários portadores de necessidades especiais.

Paulo Roberto Guimarães da Costa
Chefe de Assessoria de Planalto

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - O art. 1º da Lei 3.150, de 28 de abril de 2003, passa a vigorar acrescido do seguinte Parágrafo Único:

"Art. 1º

Parágrafo Único – Ficam reservadas 10% das bolsas de estudo para alunos universitários portadores de necessidades especiais."

Art. 2º - O art. 2º da Lei 3.150, de 28 de abril de 2003, passa a vigorar acrescido do inciso IV, com a seguinte redação:

"Art. 2º

I.....

II.....

III.....

IV – apresentar laudo médico atestando o tipo e o grau de deficiência do aluno."

Art. 3º - Quando o percentual de bolsas reservadas aos alunos portadores de necessidades especiais não for integralmente utilizado, automaticamente, o quantitativo remanescente será revertido para atender à clientela prevista no caput do art. 1º.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

B. Tavares

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL 409 / 2003
01 BIA

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa estender os benefícios do Programa Renda Universidade aos alunos universitários, portadores de necessidades especiais. A conclusão do curso universitário para estes alunos representa não só a sua inserção e ascensão social, mas também o resgate de sua cidadania.

Considerando, pois, o alcance social do projeto que ora apresentamos, conto com o apoio dos Nobres Parlamentares desta Casa para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2003.



BENÍCIO TAVARES
Deputado Distrital - PTB

